

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 301, DE 2002

Institui a modalidade de Crédito Fundiário e dá outras providências.

Autores: **Deputados Orlando Desconsi e Carlito Merss**

Relator: Deputado **José Carlos Elias**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentado em plenário, nosso parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 301, de 2002, foi amplamente discutido pelos membros desta Comissão de Agricultura e Política Rural. A tônica dos debates girou em torno da importância do Banco da Terra e do crédito fundiário ora em discussão, como instrumentos auxiliares do programa governamental de reforma agrária.

Esta Comissão, em sua quase totalidade, manifestou-se favorável à nova modalidade de crédito fundiário instituído pelo Projeto de Lei Complementar, por entender que o crédito para compra de glebas evita o procedimento sempre traumático da desapropriação, abrindo, assim, novas perspectivas de atendimento aos trabalhadores rurais detentores de áreas minifundiárias.

Firmou-se o consenso de que crédito fundiário não exclui e nem pode excluir a atuação do Banco da Terra.

Convencemo-nos, assim, que crédito fundiário e Banco da Terra se completam na grande tarefa de realizar a reforma agrária. De uma reforma agrária que não passe, somente, pelo procedimento expropriatório.

Assim, entendemos necessário e conveniente suprimir o art. 8º do referido projeto, que revoga a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998. Anotamos, apenas por zelo, que a lei acima referida cria o Banco da Terra.

Nestes termos, complementando o voto anterior, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 301, de 2002, com a Emenda Supressiva anexada ao presente.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **José Carlos Elias**
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 2002

Institui a modalidade de Credito Fundiário e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprime-se o art. 8º do projeto de Lei Complementar nº 301, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado José Carlos Elias
Relator

2003.254900.008